



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ**  
**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba, CEP 80010-924  
Fone (41) 3901-7520

**ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

SM003979/2024 – SEI 13068.204819/2024-97

DATA: 10/07/2024

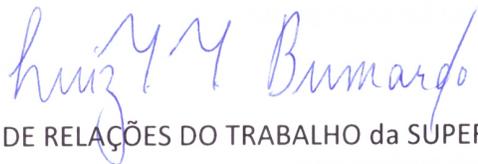
HORA: 14:00 horas

PARTICIPANTES: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA e MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGEM LTDA.

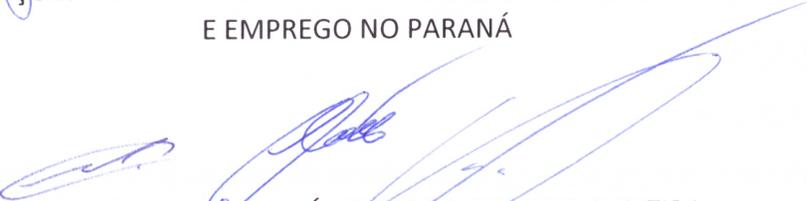
ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos dez dias do mês de julho de 2024, às 14:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, sob a mediação de LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO, acompanhado do servidor MAIKOW NASS DE MEDEIROS, compareceram, representando o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA, CLÁUDIO GRAMM e MARCOS PAULO DE FARIA, diretores, e WILMAR ALVINO DA SILVA JÚNIOR, advogado, e pela empresa MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGEM LTDA, MICHAEL TESCHNER, diretor geral, e VICENTE F. COMAZZI, advogado. Iniciada a reunião, na Seção de Relações do Trabalho, o mediador saudou os presentes, informando que a reunião de 05 de julho foi transferida para esta data a pedido da empresa requerida e concedeu a palavra aos representantes do sindicato requerente, que reforçaram a pauta a ser tratada, que se encontra sem negociação com a MULTIVAC desde o ano de 2022, nela constando regras para reajustes na data-base, vale mercado, participação nos resultados, contribuições, regras de jornada e feriados, garantia de retorno de férias, CIPA e homologações de rescisão contratual; afirmaram, ainda, que há queixas dos trabalhadores com relação ao prêmio por produção, com repercussão no valor do abono e incidência de encargos, entre outros problemas; acrescentaram que a última pauta foi extraída no mês de março e apresentada à empresa, sem nenhum retorno. Ouvidos os representantes da empresa requerida, estes negaram que tenha havido o corte do diálogo com o sindicato profissional e que seguem o que dispõe a convenção coletiva do SINDIMAQ, pela qual houve de fato atraso na concessão de reajuste em uma data-base, mas que há diálogo com os colaboradores para tratamento das demandas; justificaram, ainda, os motivos que levaram à extinção do banco de horas. Novamente com a palavra, o sindicato requerente explicou quais as regras que melhor atendem os anseios dos trabalhadores no tocante ao banco de horas, e que as regras de reajuste, valor do vale mercado e premiação por desempenho são as mais representativas para um almejado Acordo Coletivo. Por sua vez, a MULTIVAC expôs os pontos vantajosos, como a

política salarial adotada e os projetos já colocados em funcionamento; quanto à negociação de um Acordo Coletivo de Trabalho, reafirmam que é satisfatório o cumprimento das regras convencionadas; por fim, aduziram que a empresa cumpre as suas obrigações, faz o possível para a sua sustentabilidade e atende as necessidades de seu corpo funcional. Após toda a discussão levada a efeito, resultou que a empresa MULTIVAC não possui interesse no prosseguimento da negociação e conseqüentemente deste procedimento de mediação. O sindicato requerente comunicará o resultado desta reunião aos trabalhadores, para deliberação. E nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião às 15:40 horas, lavrando-se esta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, distribuindo-se uma via a cada parte.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO NO PARANÁ

  
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA

   
MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGEM LTDA.